



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. PREÂMBULO

O Município de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** torna público para conhecimento de quem possa interessar que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de modo PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS, com execução indireta MENOR PREÇO POR LOTE, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com a legislação vigente.

O procedimento licitatório obedecerá a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014. Decreto Municipal nº 052/2023, legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A abertura da sessão de pregão ocorrerá no dia **26 de Maio de 2023**, às **09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Vicentina/MS, na Rua Arlinda Lopes Dias, nº 550, centro, na cidade de Vicentina, Paço Municipal.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário do Estado de Mato Grosso do Sul - MS.

2. DO OBJETO

2.1. É o registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de hotelaria para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Vicentina/MS.

2.2. O hotel da licitante, deverá estar localizado em um raio de no máximo 60 (sessenta) Km da cidade de Vicentina/MS.

2.3. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ✓ Anexo I – Termo de Referência;
- ✓ Anexo II – Planilha Orçamentária de Preços Unitários;
- ✓ Anexo III – Modelo de Proposta;
- ✓ Anexo IV – Modelo de Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- ✓ Anexo V – Modelo de Termo para Credenciamento;
- ✓ Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento;
- ✓ Anexo VII – Modelo de Declaração Múltiplas;
- ✓ Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- ✓ Anexo IX – Minuta de Contrato.

3 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



- 3.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 3.2.** Após a homologação do resultado da licitação, o Município de Vicentina/MS, convocará ou encaminhará ao licitante vencedor, a seu exclusivo critério, a Ata de Registro de Preços para assinatura.
- 3.3.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço é de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.
- 3.4.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço poderão ocorrer várias solicitações de prestação de serviços objetos desta licitação, inclusive simultaneamente.

4 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Secretaria Municipal de Administração e Gestão.
- 4.2.** Os órgãos (Secretarias) participantes desta Ata de Registro de Preços é o Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação/ FUNDEB, Secretaria Municipal de Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração e Gestão, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 4.3.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Secretaria Municipal de Administração e Gestão – Órgão Gerenciador.
- 4.4.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Secretaria Municipal de Administração e Gestão para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 4.5.** As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.6.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.7.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.



4.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.9. Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação qualquer interessado observado as necessárias qualificações, a pertinência da atividade empresarial com o objeto desta licitação, o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste certame ou da execução de serviço destes decorrente às pessoas físicas e/ou jurídicas nas hipóteses fixadas nos incisos I, II e III, do art. 9º, da Lei 8.666/93, notadamente:

- a) servidores *latu sensu* ou dirigente de órgão ou entidade do Município de Vicentina/MS;
- b) os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vicentina, a estes equiparados o pregoeiro e equipe de apoio;
- c) empresas cujos sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativos ou administrativos ou sócios, sejam servidores *latu sensu* ou dirigentes do Município de Vicentina/MS.
- d) empresa que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força das Leis nº. 10.520/ 2002 e da Lei nº 8.666/93.
- e) consórcios de empresas.
- f) empresa declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- g) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

5.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.4. A eventual não observância, pelos licitantes, das vedações previstas neste título, sujeitá-lo-á às penalidades cíveis e criminais cabíveis.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” deverão ser **entregues, separadamente, em envelopes lacrados,**



identificados com o nome do órgão, nome da licitante e número do Edital, e título identificando o seu conteúdo (Proposta Comercial ou Documentos de Habilitação), na forma indicada abaixo:

a) ENVELOPE Nº1- PROPOSTA COMERCIAL
MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº **032/2023**
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

b) ENVELOPE Nº2- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº **032/2023**
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

6.2. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório (Credenciamento e Habilitação)

poderão ser apresentados em cópia simples (nesse caso os originais deverão ser apresentados

para autenticação do pregoeiro ou servidor integrante da equipe de apoio) preferencialmente

24 (vinte e quatro) horas antes da sessão pública ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção os extraídos pela Internet, que poderão ser apresentados sem qualquer autenticação.

6.4. Se alguma documentação de habilitação não estiver autenticada por cartório ou pelo pregoeiro/equipe de apoio da Prefeitura Municipal DE Vicentina/MS, e houver a possibilidade de consultar a veracidade via internet o Pregoeiro poderá confirmar a sua autenticidade, porém, em caso de não conectividade com a Internet no momento da análise da documentação de habilitação o licitante será considerado inabilitado.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1. Ao iniciar-se a sessão, os representantes das interessadas em participar do certame ora em pauta deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos dos seguintes documentos em cópias simples (acompanhada dos originais ou autenticada por cartório competente):

- a) Certificado de Registro Cadastral, no caso de Micro empreendedor individual;
- b) Requerimento de empresário, no caso de empresário;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as eventuais alterações contratuais ou de sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

7.2. Em caso de sócio ou proprietário apresentar documento acima elencado e original e cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto.



7.3. Em caso de preposto ou procurador, apresentar documento acima elencado, procuração mediante instrumento público ou particular com firma reconhecida, ou Termo de Credenciamento (Anexo V) com firma reconhecida comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, e original e cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto.

7.4. Todos documentos apresentados deverão estar em conforme o item 6.2 deste edital.

7.5. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV;

7.6. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 as microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP deverão apresentar a Declaração de que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o Anexo VI deste Edital.

7.6.1. A declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, **sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.**

7.7. No momento do credenciamento os documentos acima deverão ser entregues ao Pregoeiro **FORA DOS ENVELOPES:**

7.8. Cada licitante se fará representar com apenas um Representante Legal, o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim para todos os efeitos por sua representada.

7.9. Serão recebidos os envelopes dos representantes que não cumprirem as exigências contidas no item 5 deste Edital, mas, por não estarem esses representantes credenciados, não poderão ofertar lances verbais e nem interpor recurso administrativo.

8 – DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº1)

8.1. O envelope nº 1 - Proposta Comercial deverá conter a proposta de preço, em uma 01 (uma) via, elaborada em papel timbrado do licitante, sendo numerada sequencialmente, datada e assinada a última folha e rubricadas as demais, pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, devendo a proposta conter **as especificações detalhadas do produto**, ser datilografada ou editorada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou espaços em branco.

8.2. Os licitantes deverão encaminhar a **proposta comercial** também em **mídia** (CD, DVD ou Pen Drive) **FORA DO ENVELOPE** para consolidação da proposta comercial ao final da fase de lances e negociações.

8.3. No valor global da proposta deverá estar considerando inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes e encargos de qualquer



natureza), e ser indicado ao final em algarismo e por extenso, calculados com **duas casas decimais** após a vírgula.

8.4. A proposta comercial deverá ser elaborada conforme o modelo do anexo III, quando a sequência dos itens, subtotais, quantitativos, indicação de preço por item unidade e total totalizando o preço global da proposta.

8.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

8.6. Condições e forma de pagamento, em consonância com os prazos estipulados no item 15 deste Edital.

8.7. O preço deverá ser apresentado incluindo todos os custos operacionais da atividade, os tributos e taxas, encargos sociais, trabalhistas, horas extras, despesas administrativas, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto desta licitação.

8.8. Em hipótese alguma a licitante ou seu representante legal poderá introduzir quaisquer modificações ou anexar outros documentos, após a entrega dos envelopes.

8.9. Decorrido o prazo de validade da Proposta Comercial, sem convocação para a assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.10. Em nenhuma hipótese, a Administração Pública aceitará arcar com responsabilidade solidária relativa a qualquer despesa não expressamente discriminada no Contrato.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº2)

9.1. O Envelope nº 2 deverá conter os documentos a seguir relacionados:

9.1.1. Declarações Múltiplas, conforme o anexo VII deste edital.

9.1.2. Cópia do CPF e Carteira de Identidade dos sócios.

9.2. Da habilitação Jurídica:

- a)** Certificado de Registro Cadastral, no caso de Micro empreendedor individual;
- b)** Requerimento de empresário, no caso de empresário;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as eventuais alterações contratuais ou de sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

9.3. Da Documentação Relativa à Regularidade Fiscal

9.3.1. Prova de Inscrição Nacional no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ).



- 9.3.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou alvará de Licença para Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante.
- 9.3.3.** Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).
- 9.3.4.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante.
- 9.3.5.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, da sede da Licitante.
- 9.3.6.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade Fiscal-CRF.
- 9.3.7.** Prova de regularidade para com o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT.
- 9.3.8.** As Microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.3.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial correspondera ao momento em que o proponente foi declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do debito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 9.3.10.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicara decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4. Da Documentação Relativa à Qualificação Econômico-financeira

- 9.4.1.** Certidão negativa de falência e recuperação judicial (concordata), expedida pelo Distribuidor do domicílio fiscal da Empresa Licitante.

9.5. Da Documentação Relativa à Qualificação Técnica

- 9.5.1.** Atestado de capacidade técnica da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove de maneira satisfatória ter a licitante aptidão para desempenho dos serviços objeto da presente licitação.

10 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 10.1** - Após o encerramento do credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, dos participantes devidamente credenciados respectivamente.

- 10.2.** Será aberto, primeiramente, o envelope contendo a Proposta Comercial, cujas folhas serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.



11 – DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1. Classificação da Proposta Comercial

11.1.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por Lote**, desde que atendidas às exatas especificações constantes do Anexo I deste Edital.

11.1.3. Aberto o envelope de PROPOSTA COMERCIAL, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com elas.

11.1.4. Em seguida, será confirmada a veracidade das certidões por meio de consulta “online” e impressa a respectiva declaração de “Situação do Fornecedor”.

11.1.5. Dos Lances Verbais:

11.1.5.1. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, onde será oportunizada uma nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

11.1.5.2. Será selecionada a licitante com a proposta de **menor preço por Lote** e também as propostas daquelas licitantes que tiverem apresentado valores sucessivos e inferiores em até

10% (dez por cento), à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

11.1.5.3. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes.

11.1.5.4. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

11.1.5.5. A desistência do representante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo

Pregoeiro, implicará a **exclusão da licitante** das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final da etapa competitiva.

11.1.5.6. Após o encerramento da fase de lances, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes terão o tratamento diferenciado descrito a seguir:

a) a proposta, desde que pertencente a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrar com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da proposta de menor preço, será considerada empatada com a primeira colocada, caso esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada que se encontrar na situação de empate descrita na alínea anterior terá direito, no prazo de 5 (cinco) minutos, a fazer uma última oferta, com valor obrigatoriamente abaixo daquele ofertado pela primeira colocada;

c) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada em segundo lugar desista de nova proposta ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais



microempresas e empresas de pequeno porte participantes na mesma condição de empate, na ordem de classificação.

d) a negociação de preço junto à licitante classificada em primeiro lugar será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das licitantes participantes;

e) o disposto na alínea “a” deste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.1.5.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.2. Da Habilitação do Licitante Vencedor

11.2.1. Após anunciar a classificação da proposta de menor preço por Lote, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope n.º 02, referente aos Documentos de Habilitação, da respectiva licitante.

11.2.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente Pregão, ou apresentarem-nos em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

11.2.3. Constatado o atendimento das exigências contidas neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada vencedora e o Pregoeiro, então, adjudicar-lhe-á o objeto do certame.

11.2.4. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e procedendo à habilitação da nova licitante, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo, então, a nova licitante declarada vencedora pelo Pregoeiro, conforme o subitem anterior.

11.2.5. Não havendo interposição de recurso administrativo, o Pregoeiro encerrará a sessão.

11.2.6. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, **retê-los** até o encerramento da licitação.

11.2.7. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes presentes, as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para a habilitação e os recursos interpostos. A referida ata deverá ser assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes ainda presentes à sessão.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três)**



dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará na decadência do direito de recurso.

12.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14 – DO CONTRATO

14.1. A empresa adjudicatária deverá assinar por meio de certificado digital **um termo de contrato**, para cada um dos Órgãos (Secretarias) participantes da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis depois de esgotados os prazos recursais, contados da publicação do julgamento no Diário Oficial do Município, ou da comunicação direta aos prepostos das licitantes, lavrada em ata, conforme disposições constantes do art. 64 e parágrafos 1º a 3º da Lei nº 8.666/93.

14.2. Caso a adjudicatária não compareça no prazo estipulado será convocada a segunda colocada no certame e, assim por diante, até a última empresa classificada e habilitada nos termos do disposto no inciso 2º artigo 64 da Lei 8.666/93.

14.3. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato do prazo estabelecido, implicará em multa de 5% do valor do contrato a favor da Administração e o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

14.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



15 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

15.1. A prestação dos serviços objeto deste certame deverá ocorrer na estrutura física do licitante vencedor, que deverá estar localizado no raio máximo de 60Km da sede do Município de Vicentina/MS, e deverá ter início após comunicação formal por meio de requisição de autorização de serviço.

15.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com a quantidade de diária no mês, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado prestado o serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela

Secretaria Municipal de Administração e Gestão, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o serviço foi executado conforme exigências estabelecidas neste Edital.

15.3. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

15.4. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem a prestação dos serviços negociados.

15.5. Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A empresa contratada se obriga a entregar os produtos de acordo com o objeto deste Pregão Presencial com as especificações contidas em seus anexos, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado.

16.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser regulada em acordo coletivo.

16.3. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Vicentina/MS.

16.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços em questão.

16.5. Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação.



17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas para o processamento e pagamento dos objetos da Ata de Registro de Preços, correrão por conta do orçamento geral dos órgãos (Secretarias) participantes para o exercício de 2023/2024.

02.020.04.122.0011.2029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

00.15.00.00.00 – Recursos não vinculados de impostos

17.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

18 – DAS PENALIDADES

18.1. A licitante vencedora fica sujeito as disposições dos art. 86, 87 e 88 da lei no 8.666/93.

18.2. A licitante vencedora que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e consequentemente o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na Imprensa Oficial, após ciência ao interessado.

18.3. As multas por inadimplência, terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato:

a) Multa de até 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) por dia útil sobre o valor global do contrato até o período máximo de 30(trinta) dias úteis;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após esgotado o prazo fixado na alínea anterior.

18.4. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

18.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, quando o valor da garantia da execução contratual não for suficiente.

18.6. As aplicações das multas deverão se concretizar após comunicação por escrito, dirigida a licitante infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

19 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME



19.1. No interesse da Administração Pública, o Município de Vicentina/MS poderá:

- a)** modificar as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- b)** revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

19.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório.

20 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório, via email: licitacao@vicentina.ms.gov.br ou por escrito, devendo ser protocolado no Setor de Licitações e Contratos, localizada na Rua Arlinda Lopes Dias, nº 550, centro, na cidade de Vicentina/MS, Paço Municipal.

20.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital se não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que, tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Pregão Presencial SRP, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

21.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Vicentina/MS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.



21.4. As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

21.7. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

21.8. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado a Pregoeira por e-mail: licitacao@vicentina.ms.gov.br

21.11. O edital e seus anexos encontram-se disponível para download aos interessados para consulta, na home page <http://www.vicentina.ms.gov.br> ou pelo e-mail: licitacao@vicentina.ms.gov.br

Vicentina/MS, 12 de maio de 2023.

LUCIANO LIMA DA SILVA
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, para atender a Administração Municipal.

1.2. As aquisições que integram o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações:

LOTE ÚNICO				
Item	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT
01	DIÁRIA SUITE INDIVIDUAL C/ AR	Ar condicionado, TV, internet Wi-Fi no Hotel, café da manhã, serviço diário de limpeza, estacionamento, cabideiros, fornecimento de produtos básicos de higiene, chuveiro com água quente	DIÁRIA	30
02	DIÁRIA SUITE CASAL C/ AR	Ar condicionado, TV, internet Wi-Fi no Hotel, café da manhã, serviço diário de limpeza, estacionamento, cabideiros, fornecimento de produtos básicos de higiene, chuveiro com água quente	DIÁRIA	10
03	DIÁRIA APARTAMENTO DUPLO C/ AR	Ar condicionado, TV, internet Wi-Fi no Hotel, café da manhã, serviço diário de limpeza, estacionamento, cabideiros, fornecimento de produtos básicos de higiene, chuveiro com água quente	DIÁRIA	50
04	DIÁRIA APARTAMENTO TRIPLO C/ AR	Ar condicionado, TV, internet Wi-Fi no Hotel, café da manhã, serviço diário de limpeza, estacionamento, cabideiros, fornecimento de produtos básicos de higiene, chuveiro com água quente	DIÁRIA	25
05	DIÁRIA APARTAMENTO INDIVIDUAL C/ AR	Ar condicionado, TV, internet Wi-Fi no Hotel, café da manhã, serviço diário de limpeza, estacionamento, cabideiros, fornecimento de produtos básicos de higiene, chuveiro com água quente	DIÁRIA	90

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses. contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2 O objetivo da contratação de serviços de hotelaria/hospedagem é suprir as ocorrências de solicitações de hospedagens de pessoas que venham ao município prestar seminários, cursos, acomodações de autoridades, palestrantes, técnicos, prestadores de serviços, consultores técnicos, reuniões, capacitações, artistas e grupos musicais e outros. Assim, tendo em vista que tais hóspedes geralmente são provenientes de outras cidades, estados, há a necessidade de se manter contrato de serviços de hospedagem. Visando assim acrescentar benefícios, valorização e enriquecimento para a cidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto a ser contrato tem a natureza de bens comuns nos termos do parágrafo único, do art, 1º da Lei 10.520, de 2002.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO.

5.1 A empresa deverá receber os hóspedes em data e horário a ser definido pela secretaria solicitante, após emissão da solicitação de compra devidamente assinada pela secretaria demandante.

5.2 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas.

5.3 Ligações telefônicas, bebidas alcoólicas, lavanderia, serviço de copa, frigobar, não estão inclusas neste pacote (devendo ser cobradas do hóspede), ficando de responsabilidade da Contratada explicitar aos hóspedes tal situação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.2 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.3 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.4 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

7.1.1 efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos;



7.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.0 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do serviço pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o serviço prestado, através de depósito bancário em conta corrente, fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

11. DO REAJUSTE

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes.

12 – DAS PENALIDADES



12.1. A licitante vencedora fica sujeito as disposições dos art. 86, 87 e 88 da lei no 8.666/93.

12.2. A licitante vencedora que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e consequentemente o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na Imprensa Oficial, após ciência ao interessado.

12.3. As multas por inadimplência, terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato:

- a) Multa de até 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) por dia útil sobre o valor global do contrato até o período máximo de 30(trinta) dias úteis;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após esgotado o prazo fixado na alínea anterior.

12.4. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, quando o valor da garantia da execução contratual não for suficiente.

12.6. As aplicações das multas deverão se concretizar após comunicação por escrito, dirigida a licitante infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

13.1. O custo estimado da contratação ficará por conta do Setor de Cotação e Compras de Licitação.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas para o processamento e pagamento dos objetos da Ata de Registro de Preços, correrão por conta do orçamento geral dos órgãos (Secretarias) participantes para o exercício de 2023/2024.

14.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).



**ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS**

LOTE ÚNICO					
Item	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT	VALOR UNIT. R\$
01	DIÁRIA SUÍTE INDIVIDUAL C/ AR	Ar condicionado, TV, internet Wi-Fi no Hotel, café da manhã, serviço diário de limpeza, estacionamento, cabideiros, fornecimento de produtos básicos de higiene, chuveiro com água quente	DIÁRIA	30	657,03
02	DIÁRIA SUÍTE CASAL C/ AR	Ar condicionado, TV, internet Wi-Fi no Hotel, café da manhã, serviço diário de limpeza, estacionamento, cabideiros, fornecimento de produtos básicos de higiene, chuveiro com água quente	DIÁRIA	10	669,28
03	DIÁRIA APARTAMENTO DUPLO C/ AR	Ar condicionado, TV, internet Wi-Fi no Hotel, café da manhã, serviço diário de limpeza, estacionamento, cabideiros, fornecimento de produtos básicos de higiene, chuveiro com água quente	DIÁRIA	50	347,38
04	DIÁRIA APARTAMENTO TRIPLO C/ AR	Ar condicionado, TV, internet Wi-Fi no Hotel, café da manhã, serviço diário de limpeza, estacionamento, cabideiros, fornecimento de produtos básicos de higiene, chuveiro com água quente	DIÁRIA	25	399,68
05	DIÁRIA APARTAMENTO INDIVIDUAL C/ AR	Ar condicionado, TV, internet Wi-Fi no Hotel, café da manhã, serviço diário de limpeza, estacionamento, cabideiros, fornecimento de produtos básicos de higiene, chuveiro com água quente	DIÁRIA	90	284,52



**ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL
(MODELO)**

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	

AO

MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS

ATT.: PREGOEIRO OFICIAL

REF.: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 32/2023

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta de preços relativa à Licitação em epígrafe, declarando que:

LOTE ÚNICO					
Item	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT	VALOR UNIT. R\$
01	DIÁRIA SUÍTE INDIVIDUAL C/ AR	Ar condicionado, TV, internet Wi-Fi no Hotel, café da manhã, serviço diário de limpeza, estacionamento, cabideiros, fornecimento de produtos básicos de higiene, chuveiro com água quente	DIÁRIA	30	
02	DIÁRIA SUÍTE CASAL C/ AR	Ar condicionado, TV, internet Wi-Fi no Hotel, café da manhã, serviço diário de limpeza, estacionamento, cabideiros, fornecimento de produtos básicos de higiene, chuveiro com água quente	DIÁRIA	10	
03	DIÁRIA APARTAMENTO DUPLO C/ AR	Ar condicionado, TV, internet Wi-Fi no Hotel, café da manhã, serviço diário de limpeza, estacionamento, cabideiros, fornecimento de produtos básicos de higiene, chuveiro com água quente	DIÁRIA	50	
04	DIÁRIA APARTAMENTO TRIPLO C/ AR	Ar condicionado, TV, internet Wi-Fi no Hotel, café da manhã, serviço diário de limpeza, estacionamento, cabideiros, fornecimento de produtos básicos de higiene, chuveiro com água quente	DIÁRIA	25	
05	DIÁRIA APARTAMENTO INDIVIDUAL C/ AR	Ar condicionado, TV, internet Wi-Fi no Hotel, café da manhã, serviço diário de limpeza, estacionamento, cabideiros, fornecimento de produtos básicos de higiene, chuveiro com água quente	DIÁRIA	90	
TOTAL GLOBAL					

- a) O valor global da proposta é de R\$.....(.....)
- b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de realização do certame.
- c) A empresa declara inteira aceitação a todas as condições constantes no presente Edital de Pregão Presencial em epígrafe.

Data, Assinatura do Representante Legal e Carimbo



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII
DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o
Nº _____, sediada _____, **DECLARA**, que **cumpe plenamente os
requisitos exigidos para sua habilitação**, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei
10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 032/2023**,
estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

_____/____, ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Representante Legal

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU
SEJA, FORA DOS ENVELOPES.**



ANEXO V
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2023

AO MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS

_____, inscrita(o) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(sra) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, NOMEIA E CONSTITUE seu bastante procurador(a) o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para representá-la(o) perante ao Município de Vicentina, para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação acima identificada, inclusive apresentar propostas e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada. Por ser verdade, firmamos o presente, para que produza os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____. (local e data)

(nome e assinatura do representante legal)

OBS: PARA QUE ESTA PROCURAÇÃO TENHA VALIDADE, DEVE TER A FIRMA RECONHECIDA, SENDO TAMBÉM NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO PARA CONFERÊNCIA OS DOCUMENTOS DO OUTORGADO, ASSIM COMO CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DA OUTORGANTE, PARA IDENTIFICAÇÃO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL QUE A SUBSCREVE.



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2023

AO MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS

_____, representante legal da empresa _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/_____. **DECLARA** para os devidos fins, sob pena da lei, que a empresa acima nominada encontra-se devidamente registrada e enquadrada na Junta Comercial do Estado _____ como sendo uma (**microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, conforme caso), que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que cumprem os requisitos legais para a qualificação como **ME** ou **EPP**, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, declara que não se inclui em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal



**ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÕES MULTIPLAS
PREGÃO PRESENCIAL - SRP 032/2023**

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ no _____, doravante denominado (☐ Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei que:

- () Que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Pregão Presencial SRP nº 032/2023 pelo período de vigência do contrato.
- () Que responderá civil e criminalmente pela veracidade de todas as informações constates da proposta apresentada, conforme Edital do Pregão Presencial SRP nº 032/2023.
- () Que tem condições de prestar imediatamente os serviços objetos deste Pregão Presencial SRP nº 032/2023.
- () Que a empresa não se encontra impedida de licitar e nem de possuir quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e que inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no Pregão Presencial SRP nº 032/2023.
- () Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- () Que todos os custos e demais despesas, direta ou indiretas, inclusive tributos, estão incluídos nos preços ofertados.

_____/_____, em _____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Representante Legal



OBS 1: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR ENTRE PARÊNTESES UMA OU MAIS DECLARAÇÃO ACIMA.

OBS 2.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 DOCUMENTAÇÃO.

ANEXO VIII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias de do ano de 2023 o Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Arlinda Lopes Dias, nº 550, centro, na cidade de Vicentina/MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, brasileiro, casado, portador da identidade RG n.º _____ SSP/___ e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de Vicentina/MS, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial - SRP Nº 032/2023, constituindo-se esta no documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e anexos e nas propostas apresentadas e no Decreto nº ____/2023.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE **HOTELARIA**, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Vicentina/MS.

1.2- Detalhamentos do objeto constam no Edital, seus anexos, documentos e proposta comercial da empresa classificada em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, que são parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação.

1.3- Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA II – DOS QUANTITATIVOS, PREÇOS E FORNECEDORES CLASSIFICADOS

2.1- Ficam registrados, para contratações futuras, os quantitativos estimados e preços do seguinte fornecedor classificado

EMPRESA:			
CNPJ/MF		FONE:	
ENDEREÇO		E-MAIL:	
REPRESENTANTE			



LEGAL:	
--------	--

LOTE ÚNICO					
Item	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QN T	VALOR UNIT. R\$
01	DIÁRIA SUÍTE INDIVIDUAL C/ AR	Ar condicionado, TV, internet Wi-Fi no Hotel, café da manhã, serviço diário de limpeza, estacionamento, cabideiros, fornecimento de produtos básicos de higiene, chuveiro com água quente	DIÁRIA	30	
02	DIÁRIA SUÍTE CASAL C/ AR	Ar condicionado, TV, internet Wi-Fi no Hotel, café da manhã, serviço diário de limpeza, estacionamento, cabideiros, fornecimento de produtos básicos de higiene, chuveiro com água quente	DIÁRIA	10	
03	DIÁRIA APARTAMENTO DUPLO C/ AR	Ar condicionado, TV, internet Wi-Fi no Hotel, café da manhã, serviço diário de limpeza, estacionamento, cabideiros, fornecimento de produtos básicos de higiene, chuveiro com água quente	DIÁRIA	50	
04	DIÁRIA APARTAMENTO TRIPLO C/ AR	Ar condicionado, TV, internet Wi-Fi no Hotel, café da manhã, serviço diário de limpeza, estacionamento, cabideiros, fornecimento de produtos básicos de higiene, chuveiro com água quente	DIÁRIA	25	
05	DIÁRIA APARTAMENTO INDIVIDUAL C/ AR	Ar condicionado, TV, internet Wi-Fi no Hotel, café da manhã, serviço diário de limpeza, estacionamento, cabideiros, fornecimento de produtos básicos de higiene, chuveiro com água quente	DIÁRIA	90	
TOTAL GLOBAL					

Parágrafo primeiro - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas no Decreto nº /2023 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido da prestação dos serviços;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura em ____/____/2023 e término em ____/____/2024.

3.2- Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes, durante sua vigência.

CLÁUSULA IV- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- O Hotel deverá possuir no mínimo a seguinte infraestrutura: Estacionamento, serviço de lavanderia, serviço diário de quarto, área para café da manhã, extintores de incêndio de acordo com as normas vigentes e rigoroso controle de acesso aos apartamentos.

4.2- Deverão ser disponibilizados os serviços previstos nos três tipos de hospedagem: diárias com café da manhã, para as acomodações de que trata a cláusula II desta Ata de Registro de Preços.

4.3- Dispor de serviço de recepção 24 horas por dia.

4.4- O hotel deverá ser localizado dentro de um raio de até 60Km do Município de Vicentina/MS e ser equipado com estrutura suficiente para acomodar com conforto os hóspedes.

4.5- Não havendo acomodação no período da reserva, a contratada deverá providenciar reserva em outro hotel da mesma categoria ou de categoria superior, pelo mesmo valor contratado, cujo pagamento será realizado à Contratada, como se os serviços tivessem sido por ela prestados.

4.6- A contratada deverá cancelar as reservas, sem nenhum custo, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).

4.7- A contratada deverá informar sobre as solicitações de reserva, independentemente de confirmação, em até duas horas após sua solicitação pela contratante.



4.8- Eventuais despesas além das descritas em contrato, correrão as expensas do hóspede, tais como: bebidas em geral, inclusive alcoólicas; serviços de lavanderia; telefonia; alimentação, exceto café da manhã.

CLÁUSULA V – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Secretaria Municipal de Administração e Gestão da Prefeitura Municipal de Vicentina/MS.

5.2 - Os órgãos (Secretarias) participantes desta Ata de Registro de Preços é o Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação/ FUNDEB, Secretaria Municipal de Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração e Gestão, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5.3 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Secretaria Municipal de Administração e Gestão - Órgão Gerenciador.

5.4 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Secretaria Municipal de Administração e Gestão para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.5 - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.7 - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.8 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.



5.9 - Caberá ao **fornecedor beneficiário**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VI- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1- O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** não assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Prefeitura ou pelos órgãos participantes;
- c)** não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa.

6.2 – Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” supra, o Município de Vicentina/MS instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3- O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

6.4 - A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

- a)** por decurso do prazo de vigência;
- b)** quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a)** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.
- b)** Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços prestados fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pela não prestação dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão dos serviços.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 052/2023.

CLÁUSULA IX – DO FORO

9.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Fátima do Sul/MS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vicentina/MS, ____ de _____ de 2023.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gerenciador da Ata de Registro de Preços

Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



**ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N° ____/2013, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
VICENTINA/MS E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de Vicentina/MS, pessoa jurídica e direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à Rua Arlinda Lopes Dias, nº 550, centro, na cidade de Vicentina/MS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º _____ SSP/____ e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de Vicentina/MS, e de outro lado, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/____, representada neste ato por _____, _____, _____, portador da cédula de identidade RG _____ SSP/____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

Doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato é a prestação de serviço de hotelaria / hospedagem, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Vicentina/MS, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de

Pregão Presencial SRP nº 032/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de **hotelaria / hospedagem** para atender as necessidades das Secretarias do Município de Vicentina/MS.

1.2- Vinculam-se ao presente Contrato, o Pregão Presencial SRP nº **032/2023** - do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** com execução indireta, observando o que consta do **Processo Administrativo nº 05/2023**, seus anexos, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3- Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime será de execução indireta, respectivamente.



2.2 - Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

2.3- É vedado à CONTRATADA descer ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

3.2 - Os órgãos (Secretarias) participantes desta Ata de Registro de Preços é o Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação/ FUNDEB, Secretaria Municipal de Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração e Gestão, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Caberá a **CONTRATANTE**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a CONTRATANTE deverá:

- I)** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- II)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- III)** Emitir **Ordem de início de serviço** autorizando o início da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- IV)** Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- V)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos.



I) Iniciar a execução dos serviços objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da requisição de autorização dos serviços;
II) Executar o objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;
III) O Hotel deverá possuir no mínimo a seguinte infraestrutura: Estacionamento, serviço de lavanderia, serviço diário de quarto, área para café da manhã, extintores de incêndio de acordo com as normas vigentes e rigoroso controle de acesso aos apartamentos.

IV) Deverão ser disponibilizados os serviços previstos em todos os tipos de hospedagem: diárias com café da manhã, para apartamento simples, duplo e triplo;

V) Dispor de serviço de recepção 24 horas por dia;

VI) O hotel deverá ser localizado e, um raio de até 60Kmda sede do Município de Vicentina/MS e ser equipado com estrutura suficiente para acomodar com conforto os hóspedes.

VII) Não havendo acomodação no período da reserva, a contratada deverá providenciar reserva em outro hotel da mesma categoria ou de categoria superior, pelo mesmo valor contratado, cujo pagamento será realizado à Contratada, como se os serviços tivessem sido por ela prestados.

VIII) A contratada deverá cancelar as reservas, sem nenhum custo, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).

IX) A contratada deverá informar sobre as solicitações de reserva, independentemente de confirmação, em até duas horas após sua solicitação pela contratante.

X) Eventuais despesas além das descritas em contrato, correrão as expensas do hóspede, tais como: bebidas em geral, inclusive alcoólicas; serviços de lavanderia; telefonia; alimentação, exceto café da manhã.

XI) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Vicentina/MS.

XII) Dispor de mão-de-obra qualificada, fornecer todos os equipamentos e materiais de primeira qualidade para a execução dos serviços.

XIII) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

XIV) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual

ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

XV) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;

XVI) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XVII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVIII) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;



XIX) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com

eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

XX) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XXI) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

XXII) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.

XXIII) Permitir que servidor da prefeitura acompanhe os trabalhos junto à empresa à título de fiscalização.

CLÁUSULA VI- DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

6.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de R\$(.....), conforme planilha de preços abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT	VALOR UNIT. R\$
01	DIÁRIA SUÍTE INDIVIDUAL C/ AR	Ar condicionado, TV, internet Wi-Fi no Hotel, café da manhã, serviço diário de limpeza, estacionamento, cabideiros, fornecimento de produtos básicos de higiene, chuveiro com água quente	DIÁRIA	30	
02	DIÁRIA SUÍTE CASAL C/ AR	Ar condicionado, TV, internet Wi-Fi no Hotel, café da manhã, serviço diário de limpeza, estacionamento, cabideiros, fornecimento de produtos básicos de higiene, chuveiro com água quente	DIÁRIA	10	
03	DIÁRIA APARTAMENTO DUPLO C/ AR	Ar condicionado, TV, internet Wi-Fi no Hotel, café da manhã, serviço diário de limpeza, estacionamento, cabideiros, fornecimento de produtos básicos de higiene, chuveiro com água quente	DIÁRIA	50	
04	DIÁRIA APARTAMENTO TRIPLO C/ AR	Ar condicionado, TV, internet Wi-Fi no Hotel, café da manhã, serviço diário de limpeza, estacionamento, cabideiros, fornecimento de produtos básicos de higiene, chuveiro com água quente	DIÁRIA	25	



05	DIÁRIA APARTAMENTO INDIVIDUAL C/ AR	Ar condicionado, TV, internet Wi-Fi no Hotel, café da manhã, serviço diário de limpeza, estacionamento, cabideiros, fornecimento de produtos básicos de higiene, chuveiro com água quente	DIÁRIA	90	
TOTAL GLOBAL					

6.2. O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

6.3. No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

6.4- Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA VII- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- - A vigência do contrato deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar de __/__/____ e término em __/__/____, podendo ser prorrogado nos termos da lei, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.2 - A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA IX- DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento da despesa será realizado mensalmente, de acordo com a quantidade de diárias utilizadas no mês, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o serviço, mediante apresentação de Notas Fiscais Eletrônica/Faturas e recibo para cada Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, sendo notas diferentes para materiais permanentes e de materiais de consumo, a nota será "Atestada de Conformidade e Recebimento do produto" feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando a prestação dos serviços, se atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.



9.2- Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota

com expedição de outra contemplando a correta prestação dos serviços.

9.3- O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem a execução dos serviços.

9.4 - Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

9.5 - É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato do Pregão, sob pena de rejeição e substituição das mesmas.

9.6- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.

b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado de Mato Grosso do sul, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Os serviços prestados fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado “prorata-die” até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pela não prestação dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão dos serviços.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA XI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Os órgãos participantes e gerenciador podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato do registro de preços, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII– ALTERAÇÕES

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, objetivando atender a demanda dos serviços durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

12.2- Os valores dos serviços deste contrato poderão ser reajustados da seguinte forma: Poderão haver reajustamentos a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido fundamentado da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Pregão Presencial



SRP nº 032/2023, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2023/2024

14.2 - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias

consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

CLÁUSULA XV- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

15.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Pregão Presencial SRP nº 032/2023 será publicado mural de avisos da Prefeitura Municipal Vicentina/MS e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Fátima do Sul, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Vicentina/MS, ____ de _____ de 2023.